



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos alunos do curso de Direito da Universidade de Contestado de Canoinhas – Santa Catarina, acompanhados pelo professor Jorge Rafael Matos, explicando aos alunos o funcionamento da sessão de julgamento da Segunda Turma. As Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann também deram as boas-vindas aos alunos. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 47300-71.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Aline de Lima Riccardi, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Denise Trein, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZ FELIPE DE AZAMBUJA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Advogado: Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 21300-93.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIRLENE ÁVILA DA ROCHA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: MILENA MARQUES, Agravado(s): IGEFARMA LABORATÓRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Nelson Luiz Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação do art. 790-B da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 1443-16.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LEONIDAS BUENO DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, para adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a)"Divisor. Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 180 para o cálculo das horas extras do bancário; e b)"Norma Interna Do Banco BANESTADO. Dispensa Imotivada Pelo Sucessor - Banco Itau S.A. Reintegração Indevida", por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração do reclamante. Custas inalteradas. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-ARR - 2788-14.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RODOLFO BRIANEZ, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 414-11.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Hiram Souza Marques, Advogado: Rodrigo Borges Soares, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Francisca Rosilene Garcia Celestino, Agravado(s): TECSU COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 837-73.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALDEMIRA APARECIDA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Rodrigo Otávio Vicentini, Advogado: Fernando Muniz Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 1767-11.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIOMARCOS LEMOS CRUZ, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMERCIAL Y.T. S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 2763-93.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIUSEPPE FAZIO, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Agravado(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 726-56.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ANDRÉA FREITAS DA SILVA, Advogado: Antonio Eustáquio Resende Alves, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão



presencial; **Processo: AIRR - 1061-89.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO ARANTES ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 1686-21.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE PERRONI, Advogada: Ângela Spinosa Rocha, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 11307-91.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogada: Noemia Barioni Kherlakian, Agravado(s): SMAILY MACHADO, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 11785-39.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MIRIAN CRISTINA FILIPE DA SILVA LUSTOSA DA COSTA, Advogada: Emanuelle Mendes de Assis, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 12119-57.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS ANJOS, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Advogado: Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 190-91.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINPOL, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): ROSIVEL VICENTE PAIXÃO, Advogado: Daniel Queiroga Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1005-52.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MURILLO CARNEIRO FERREIRA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 10186-53.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): MARIA ANGELINA SANTOS DA ENCARNAÇÃO, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 10708-90.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): CHIRLENE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fátima Aparecida dos Santos, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 11087-43.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GERUSA DOS SANTOS ÁLVARO BAYER, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): FOCAL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Noel da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 11600-52.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ROBSON GOMES DE MATOS, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 24675-85.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JÚNIOR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 18-63.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): JOSELENE MAIA RODRIGUES, Advogado: Frederico Augusto Machado, Advogado: Caio Freitas Ribeiro Silva, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Doraci Cabral, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 100-71.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-ARR - 260-74.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): THAÍS DE MELO RIOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 269-81.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDEXE SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS FABRICANTES, COMERCIALIZADORAS E OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



XEROCOPIADORES E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): WELLINGTON GABRIEL DA SILVA - COMERCIO E SERVICOS, Advogado: Giancarlo Pacheco, Agravado(s): VF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Giancarlo Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 513-39.2016.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SOARES CLEMENTINO, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogada: Juliana Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1231-36.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): JOSIANDERSON DE LIMA SILVA, Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Mariza Lustoza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 1559-33.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORLANDO MONTEIRO DE SENA NETO, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 10178-05.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ABÍLIO FERNANDES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 10206-70.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CELIO NEVES DOS REIS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 13766-11.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDOMIRO MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 20023-54.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS., Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): ALVANIRA TEREZINHA PINTO, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Advogado: Pedro Corrêa Gonçalves, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 24124-04.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GILSON ALCANTARA, Advogado: Renato Klein, Advogado: Judivan Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a



sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 25551-50.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): DIENER JÚNIOR SOARES DA SILVA, Advogado: César Mesojedovas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 100223-55.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SALIEGE MAYARA DA SILVA, Advogada: Luana Cristina Trannin de Britto, Advogado: Marilena de Faria Sarmiento Mota, Agravado(s): TEMPERO GOURMET EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Elisangela Portugal de Souto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 36-74.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Kryz Machado Deucher, Agravado(s): ELENICE TERESINHA FARINON, Advogada: Katiuska Raqueli Martins de Quadros, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: RR - 94100-64.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): MARIA CONSUELO PEREIRA COSTA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem para: a) tornar sem efeito o julgamento do recurso de revista da reclamada Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, realizado na sessão do dia 4/4/2018, e b) que seja designada nova data para o julgamento do feito, reincluindo-o em pauta, para a prévia intimação das partes; **Processo: RR - 54600-51.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTIANO TEIXEIRA VALENTE, Advogado: Ana Claudia Patricio Rebouças, Recorrido(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, X, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observem-se os termos da Súmula 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada; **Processo: RR - 422-95.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrente e Recorrido: OSMAR AMÉRICO DOMINGUES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído, conforme se apurar em liquidação; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 471-89.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto



Roselli Sobrinho, Recorrido(s): HELAINE DE OLIVEIRA LACERDA RIBEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserin, Procurador: Delton Croce Júnior, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda; **Processo: RR - 989-55.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANO NOBREGA SCHILLING, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR até o dia 24/03/2015, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015; **Processo: RR - 1825-33.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO PERES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): GRABER SISTEMA DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. CONTROLE DE JORNADA COM HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA UNIFORMES OU MINIMAMENTE VARIADOS. INVALIDADE COMO MEIO DE PROVA. ÔNUS DA RECLAMADA", por contrariedade ao item III da Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, fixada a premissa de que os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, sendo ônus relativo às horas extras da reclamada, julgar se esta satisfatoriamente se desincumbiu do seu encargo probatório ou se deve prevalecer a jornada descrita pelo reclamante na inicial; **Processo: RR - 1849-69.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR até o dia 24/03/2015, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015; **Processo: RR - 2112-10.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ROQUE JUSSON RODRIGUES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rafael Salles Santos Barcia, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade devidas pela inclusão dos anuênios em sua base de cálculo, parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que enseje o pagamento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da integração da gratificação anual na base de cálculo das horas extraordinárias; **Processo:**



RR - 687-55.2013.5.07.0016 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrente(s): COMERCIAL XIMENES LTDA., Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES CONFECÇÕES, Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista das empresas MARISA LOJAS S/A E ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS; II- não conhecer do recurso de revista das empresas COMERCIAL XIMENES LTDA E MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES CONFECÇÕES. ; **Processo: RR - 849-48.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): SOLARTERRA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA., Advogado: Marcos Fábio Cassoli Dias, Recorrido(s): LEONIR JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a COPEL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-a do polo passivo da lide; **Processo: RR - 10676-48.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ FABRÍCIO, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1000611-63.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENEDINO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge João Ribeiro, Advogado: João Carlos da Silva, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS. PERCENTUAL DE PENSÃO MENSAL. PERDA PARCIAL DA CAPACIDADE LABORATIVA. TABELA SUSEP", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o percentual fixado na sentença que condenou a empresa ao pagamento de pensão mensal (15%) de forma vitalícia, desde o desligamento do autor, devendo a parcela refletir sobre o 13º salário, férias, gratificações, indenizações e demais parcelas de natureza salarial, bem como para julgar procedente o pedido de intervalo intrajornada no período indeferido pelo TRT (em que houve autorização do MTE), com



acréscimo de 50%, incidindo os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 38-12.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO DA SILVA SPOSITO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 374, IV, do CPC/15 (antigo art. 334, IV do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência da prestação de serviços do reclamante ao município de São Paulo, em face da aplicação dos efeitos da confissão ficta, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no reexame do recurso ordinário do reclamante acerca da responsabilidade subsidiária do ente público, apurando a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato; **Processo: RR - 621-47.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): KLAUBER DOS PASSOS DOURADO DIAS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O SALÁRIO BASE. CLÁUSULA NORMATIVA QUE PREVÊ ADICIONAL DE 70% DE HORAS EXTRAS EM DIAS NORMAIS E 200% EM DOMINGOS E FERIADOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que estabelece a base de cálculo das horas extras sobre o salário base e, em contrapartida, fixar adicionais superiores ao limite legal de 70% e 200% e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1549-47.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VINÍCIUS LEONARDO ZAMAI CARREIRA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Bancário. Tesoureiro Executivo. Cargo De Confiança. Não Configuração" por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento do cargo de confiança no período em que o reclamante exerceu a função de tesoureiro executivo, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das 7.ª e 8.ª horas diárias, acrescidas do adicional legal e calculadas sob o divisor 180, à luz da Súmula 124, I, "a", do TST, conforme pedido formulado na letra "a" do número 9 da inicial. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido relativo à integração das horas extras em DSR (letra "b" da inicial) e dos demais a ele conexos, como entender de direito. Custas, em reversão, pela reclamada; **Processo: RR - 2849-61.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VLADIMIR APARECIDO MATIAS, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DE 100% E 150%



ASSEGURADO EM NORMA COLETIVA. REFLEXOS SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS" por violação do artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de 1 hora extraordinária por dia efetivo de trabalho, com adicional de horas extras nos percentuais previstos em normas coletivas (100% e 150%), bem como os reflexos sobre toda a natureza salarial, inclusive a gratificação de férias; **Processo: RR - 20590-47.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): ELSON DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Súmula nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária. Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, excluindo-o da lide, e, conseqüentemente, com relação a ele, julgar improcedente a pretensão. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista, "Honorários Advocatícios"; **Processo: RR - 21757-69.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, Advogado: Aldo Luiz Mineiro de Souza, Recorrido(s): ELISABETH TERNES BROCHADO, Advogada: Sheilla de Almeida Feldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Atividade Extraclasse. Inclusão na Função de Professor. Horas-Atividades Indevidas. Artigo 320 da CLT" por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 169-175, na qual se indeferiu o pagamento das horas de atividades extraclasse; e em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 169-175, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1001160-89.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ROSANA MARTINS MUNHOZ BOGAS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "fato gerador", por ofensa ao art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos



créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2.º, da Lei 9.430/96; **Processo: RR - 46-23.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Recorrido(s): DENIA MARA FERNANDES FREITAS, Advogado: Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a)"Danos Morais. Atraso No Pagamento De Verbas Rescisórias", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; e b)"Honorários Advocatícios. Ausência De Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 581-59.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEBRÍDIO COSMO DA SILVA FILHO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOTORISTA ENTREGADOR. TRANSPORTE DE VALORES POR EMPREGADO SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. MONTANTE INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO PELO REGIONAL DE R\$ 8.000,00 PARA R\$ 5.000,00. FIXAÇÃO POR ESTA CORTE EM R\$ 10.000,00", por violação ao art. 5º, V, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar o valor da condenação em danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência de juros legais desde o ajuizamento e correção monetária a contar desta decisão, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: RR - 916-16.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ÉBANO, Advogado: José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT sobre a multa de 40% sobre o FGTS. Custas pelo reclamado; **Processo: RR - 1300-32.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KELIANY KELY CARLOS ALVES, Advogado: Everson Cleber de Souza, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária na forma da Súmula nº 439 desta Corte, observadas as épocas próprias respectivas. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 1981-93.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BENJAMIM SALES BARRETO, Advogado: Paulo Dias Gomes, Recorrido(s): CIDADE TRANSPORTES LTDA.,



Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE" por violação ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu o direito do autor à indenização por danos morais, na quantia de R\$ 35.283,50 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), devendo os autos retornar à Corte Regional de origem, a fim de que sejam examinadas as matérias julgadas prejudicadas, como entender de direito. Custas em reversão pela reclamada, mantido o valor da condenação arbitrado na sentença; **Processo: RR - 10850-83.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELSO HENRIQUE LEITE MOREIRA, Advogado: Pedro Faini Wigg, Advogada: Patrícia Geão, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogada: Mariana Paulon, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 125 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de diferenças salariais e reflexos; **Processo: RR - 11109-29.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Larissa Drumond Moreira, Recorrido(s): CARINA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Advogada: Andrezza Cristina Souza, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor de Horas extras", por contrariedade à Súmula 444/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra devida à reclamante; **Processo: RR - 1695-05.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): GABRIELLY MACEDO TORRES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 10440-63.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG, Advogado: Bady Elias Curi Neto, Recorrido(s): MARIA ALICE DE ABREU VALADARES, Advogado: José Teixeira de Souza, Advogado: Luiz Antônio Fonseca de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO", por ofensa ao art. 28 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; **Processo: RR - 10807-97.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juares, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): EVANDRO ALVES COUTINHO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1000443-66.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MIDIAN RIBEIRO ROCHA, Advogado: Maria Aleni de Alencar Jordão, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 11080-56.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO ALICIMAR CARDOSO, Advogado: Eduardo Augusto Silva Teixeira, Recorrido(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO EM TODA A SUA EXTENSÃO. DATA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", por violação do art. 7º, XXIX, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição pronunciada pelas instâncias ordinárias e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue os pedidos formulados na inicial, como entender de direito; **Processo: ARR - 3255-66.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVALDO CARNEIRO GUIDA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre o pedido de intervalo intrajornada levantado pelo reclamante nos embargos de declaração. Fica sobrestado o exame dos temas recursais remanescentes; II) por unanimidade, sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 7-84.2014.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ GUSTAVO SUZUKI, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR DAS HORAS EXTRAS" por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180, observada a súmula 124, I, a, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ED-RR - 38100-98.2006.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALDA MARIA FREIRE SANTOS GOMES, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sergio Cayres Santos, Advogada: Priscila Senhorinho Ventura Esteves, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: ED-ARR - 15000-15.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PERIVAN DE ASSIS GÓES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo o erro material, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 49100-11.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMERCIAL AUTOVIDROS LTDA. - ME, Advogado: Cristiano Lisboa Yazbek, Advogada: Letícia Mary Fernandes do Amaral, Advogada: Tailane Moreno Delgado, Advogado: Gilberto Luiz do Amaral, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Melissa da Silva Leite, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: ED-RR - 100900-21.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ANSELMO RIBEIRO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para, corrigindo o erro material apontado, excluir da parte dispositiva do acórdão às fls. 1.495-1.520 o seguinte trecho: "II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com os reflexos consectários, observado o período imprescrito" (fl. 1.520) por se tratar de matéria alheia ao objeto do recurso de revista apreciado naquele momento e prestar esclarecimentos. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: ED-RR - 109700-13.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Advogada: Fernanda Garavelli Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar os embargos de declaração do reclamante; e II - rejeitar os embargos de declaração do reclamado. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 20000-89.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BMG SA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Embargante: ELISANDRA COSTA DOS SANTOS ESCOBAR, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Neves Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado (BANCO BMG SA) e da reclamante. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: ED-RR - 109600-53.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): DECIO LUIZ DA COSTA E OUTROS, Advogado: Gustavo Sapolatti, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2021-47.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO DA ROLD, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 10408-79.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BENTO LUIZ ZUCCHETTI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278 do TST, para retomar a análise do agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 373, II, do CPC/2015 (antigo art. 333, II, do CPC/73), para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 24410-49.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARGARIDA REIS CABRAL MATIAS, Advogado: Carlos Alberto Mariano, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: ED-RR - 638-97.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): RAYZA CRISLAYNE DA HORA FELIZ DE LIMA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 24531-21.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): REGINALDO EVANGELISTA DA CRUZ, Advogado: Cristiane Garcia Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a executada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do exequente. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 1609-77.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): IVANETE DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser



oportunamente acrescida ao montante da execução. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 2-25.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA FRANCISCA ANDRADE, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3-66.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ERIVAL AMORIM GOMES, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 4-66.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): CLEONICE BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10-62.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁTIMO APARECIDO SANCHES PEREZ, Advogado: Jossan Batistute, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL ATALAIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15-66.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SAGERS, Advogado: Juliano Rombaldi Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EINAR AURÉLIO CAMARGO E OUTROS, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24-82.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMANUELE RODRIGUES ILDEFONSO, Advogada: Renata Rebelo Lima, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47-91.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): VANDILSON GUEDES DOS SANTOS, Advogado: JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA GOMES, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64-95.2017.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APRÍGIO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): P. R. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65-50.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ALESSANDRA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Deyvison Souza Brito, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 71-31.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): MARCIO DA COSTA CORREA, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 76-83.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO CONTERN TARDELLI, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Advogado: Antonio Carlos Brajato Filho, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 82-08.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADÃO MENDES, Advogado: André Zanini Wahbe, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84-30.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS, TECNÓLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTAR, Advogado: Haroldo Bezerra de Menezes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PARTICULARES DE MOSSORÓ - SINTRAHP, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86-66.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): JOSÉ ALDO SILVA ALVES, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 90-07.2016.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA LIMA, Advogado: Silvana Paulino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 93-19.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): JEAN DE ANDRADE NUNES PEREIRA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 96-37.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): GREYGIANINE WALLNEAR COSTA CIRINO, Advogado: Gildo Carlos Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 97-**



57.2015.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Embargado(a): RENATA KELLY DA SILVA, Advogado: Ricardo Jose Varjal Carneiro Leao, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 99-95.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): JAILSON CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 115-67.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alessandra Eunápio Castro, Agravado(s): MARIA DAS NEVES DA SILVA, Advogado: Mike Viana Rodrigues, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 132-56.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VILSON PIRES, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joab Tomaz Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 134-26.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA GALDINO, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Germano Costa Andrade, Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 136-10.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DENISE APARECIDA PIRES RODRIGUES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Agravado(s): BARRETO E ALMEIDA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Mozart dos Santos Barreto, Agravado(s): IB SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ESSENCE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Paulo de Souza Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148-43.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ROSEMEIRE BARBOSA ZOGBI VIEGAS, Advogada: Alessandra Souza Menezes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



da reclamante, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-RR - 168-56.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HENRIQUE ARTUZO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Ricardo de Paiva Freitas, Advogada: Milena Rossine, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 172-98.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN TARUMÃ S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 173-89.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VERAS FONTES, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 178-52.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): GILCINÉIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Rogério José Leitão, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182-26.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): NILSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Quécio Carneiro da Silva, Agravado(s): GECONARTE CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): MILTON DE BRITO MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187-06.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): ELIOMAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 7º, XXVI, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AgR-AIRR - 192-52.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEANNE VECCHI MACEDO, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA, Advogada: Mônica Cristina Pedro dos Santos, Advogado: Maurício Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 194-70.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): EMERSON HIGOR LEITE MOTA, Advogado: Luís dos Santos Bernardes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS



MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 205-69.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Ediel Lopes Frazão, Agravado(s): BENEDITA LOURENÇO ARRUDA DA SILVA, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): MATRIX - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 223-77.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CRISTHYAN DA SILVA BEZERRA, Agravado(s): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 245-33.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXSANDRO LIMA FARIA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; **Processo: AIRR - 251-87.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO. LTDA., Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): IVO KLAUS, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 263-36.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUANA MENDES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Daniela Cristina Quadros Melo, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Juliana Rios Vaz Mestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 280-44.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): EMANUEL FIDELIS DO NASCIMENTO, Advogado: Bernardo Vieira Zahdi Machado, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 296-81.2013.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA GOUVÊA SILVA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Segatto de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 299-98.2012.5.02.0058 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRIO BERTOLUCCI JÚNIOR, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR e RR - 300-73.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCILIO ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): UNIÃO CONSULTORIA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE GESTÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA. - INDG, Advogado: Miguel Henrique Valadares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG, Advogada: Naglia Naiara Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 302-19.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BÁRBARA KAYNNE FONSECA ALHEIROS DIAS, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 309-23.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REDENÇÃO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PAU D'ARCO, RIO MARIA, XINGUARA, TUCUMÃ, SANTANA DO ARAGUAIA E SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ - SINTRAMAC, Advogado: Glaiisson Delfino Pedrosa, Agravado(s): CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 313-46.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSANA SANTOS SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 360-34.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: THOMAS KL INDUSTRIA DE ALTO FALANTES SA, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Junior, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS BRASIL NUNES, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci, Decisão: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278 do TST, para prosseguir no exame do recurso de revista e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 367-66.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS ANTONIO DE PAIVA, Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Embargado(a): CIFARMA - CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 383-30.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSCAMILA CARGAS LTDA., Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Jair Tavares da



Silva, Agravado(s): MARCELO ANÍBAL MOREIRA, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Advogado: José Américo Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 402-55.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ANA CÉLIA RIBEIRO COSTA, Advogada: Alessandra Jeakel, Embargado(a): MEGASYS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Josué Degenário do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 408-23.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Priscila de Oliveira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): WILSON GILBERTO DE SOUZA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 414-24.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): VILMA ANTÔNIA MACHADO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 428-78.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ADAILTON BARRETO BOMFIM, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 438-22.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO SHYLTON DA SILVA MELO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Monica Diniz Macedo, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 438-02.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS ARRUDA, Advogada: Ceciliane Márcia Alves da Silva, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 464-18.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIZA SERRANO DE CAMARGO MAIA, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): GISELE LIMA DE SIQUEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Rédua Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 470-18.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho,



Agravado(s): JOANA DARC MACHADO DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 470-46.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO BENTO VIEIRA, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Agravado(s): PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Borba de Freitas, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 473-19.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): FÁBIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 520-61.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ SÉRGIO DUARTE FEITOSA E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Robson Domingues da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração dos autores, com efeito modificativo, para sanar contradição apontada, retomando a análise do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por violação ao art. 468 da CLT, bem como contrariedade à Súmula 288 do TST, dou-lhe provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria sejam calculadas exclusivamente com base nas regras estabelecidas no estatuto vigente na data de admissão dos autores (Estatuto de 1972), conforme fundamentação, observada a prescrição quinquenal reconhecida e III - Embargos de Declaração do reclamado Banco do Brasil, reporto-me aos fundamentos utilizados na análise do Recurso de Revista dos reclamantes; **Processo: Ag-AIRR - 520-05.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537-58.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): LUIS FELIPE PAIVA FERREIRA, Advogado: Márcio Terruggi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-RR - 538-87.2010.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): COSME DE SOUZA SANTANA, Advogada: Sílvia Cristina Nunes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 553-15.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): JULIOCIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental,



por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 559-09.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA REGINA MATOS PINHEIRO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ELIZABETH PICANÇO ESTEVES, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 561-73.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563-88.2012.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Talius de Oliveira Vasconcelos, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 579-24.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): JHONATA APARECIDO FRANCISCO, Advogado: Mauricio Alexandre Bosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 579-28.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 585-22.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRISCILA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): SOL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585-77.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÁTIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Fernando Candido Stellato Ribeiro, Agravado(s): HOSPITAL ANCHIETA LTDA., Advogado: Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 598-44.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WEBERT DE LIMA SALES, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 601-06.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PICINI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Stella Haidar Arbid Zucato, Agravado(s): ADELSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Márcio Greyck Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP



S.A., Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 603-37.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ PACHIEGA, Advogado: Luís Gustavo Bittencourt Masiero, Embargado(a): LITORAL SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Márcio Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 620-33.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULA ELIAS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631-39.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 632-73.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AKUA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): BENEDITO APOLINÁRIO DA FONSECA, Advogada: Keli Cristina C. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 640-10.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SÉRGIO SANDRO SARMENTO SANTOS, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Agravado(s): CONSTRUTORA FIXA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 644-72.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MONALISA KARININE FRANCA SILVA, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648-21.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Cláudio Coutinho Sales, Agravado(s): EDIVANDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Alexandre do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 652-52.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado: Roberto Mariano de Oliveira Soares, Embargado(a): EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Galvão de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 654-13.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JUCINEI DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 664-50.2015.5.09.0092 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Edmauro Carnezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 665-95.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JANEIDE ALVES DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 711-27.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): WILSON CUNHA SOARES, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 719-44.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LUCIANO MOREIRA MARQUES, Advogado: Ronaldo Moraes Garzão, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 723-41.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ELINALDO SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vanderley Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 723-13.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÉRGIO LUÍS TRÍGLIA E OUTRA, Advogado: Ageu Libonati Junior, Advogado: Alex Libonati, Embargado(a): ROGÉRIO MACHADO GONZALES, Advogado: Márcio José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 729-89.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): FABIO ANJOS SILVA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763-66.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THAYNARA VALQUÍRIA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogado: Castro Oliveira Advogados, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 765-63.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, nos termos da Súmula 278 do TST, e retomar a análise do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante e III - conhecer do recurso de revista da reclamada CEF apenas quanto ao tema "Divisor. Horas extras. Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 772-59.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogada: Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): SANDOVAL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776-46.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Procurador: Antonio Josafá Martins Mesquita, Agravado(s): ROSÂNGELA BRINGEL DE SOUSA, Advogada: Emanuely Vlândia Mota Palhano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784-42.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HAMILTON DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789-86.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO NASCIMENTO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793-37.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANE MARIA MONTALVÃO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Telma Cecília Torrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 795-82.2016.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA E OUTRO, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): RENATA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Peixoto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 812-88.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CLAUDIA SANDRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814-79.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): DANILO DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853-25.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MOACIR LEMOS RAMOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 864-**



10.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GILMAR DE LIMA XAVIER FILHO, Advogado: Alison Max Melo e Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 891-73.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): ALDORI DIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Jaqueline Jardim do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 900-94.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): AGNALDO DE PAULA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 909-23.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): JOSÉ BROMIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 909-13.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): NEUDA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Jussélia Guimarães Ferreira da Silva, Advogada: Andreza Felício de Aguiar Passos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 918-85.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor, em face de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos arts. 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AgR-AIRR - 928-96.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOHN LENNON REGO DO NASCIMENTO, Advogada: Riolene Eliane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 942-85.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): HELCIO MARCELO KRUM, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s):



AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 945-73.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELDER RODRIGO HOFF, Advogado: Rogério Pagel, Agravado(s): JOHANN ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandra Quadros de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor; **Processo: AIRR - 947-97.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): VERENA GOES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Leonardo Espinheira Cravo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 953-69.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): GEISIVANE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 960-47.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JOÃO SILVA DAMASCENO, Advogada: Adriana Pereira e Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 964-88.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIO HAMILTON VILELA FILHO, Advogado: Luciano Caetano Brites, Embargado(a): LAURA RENATA DA CUNHA POLANO, Advogado: Henrique Ludwig Sarzi Sartori, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 986-49.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA LUÍSA BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 992-54.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL REIS DUARTE, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1008-93.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HIMALAIA REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): AUDIR TITOL, Advogado: Ricardo Carlos Machado Bergamin, Advogado: Carlos Drago Tamagnoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1008-93.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Agravado(s): ROSILENE NOBRE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1023-69.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro,



Agravado(s): JOÃO NOBRE DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1031-96.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MÁRIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Fernanda Cristina Garcia de Oliveira, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1044-98.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT E OUTRA, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Advogado: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Advogado: Flávio Henrique Unes Pereira, Agravado(s): ALINE ÁVILA NUNES GUIMARÃES, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Bruna da Silva Samir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1060-36.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO CORREIA, Advogado: Edison Gonçalves Torres, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1066-33.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVONE MIRANDA DOS SANTOS MENEZES E OUTRAS, Advogado: Jesse Pereira Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Procurador: Vagner Bispo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1075-23.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUGUSTO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Procurador: Antonio Josafá Martins Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1081-31.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELLITON CÉSAR ROSA RIBEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BUDAI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1094-81.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA, DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1100-09.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Agravante(s) e Agravado(s): ÉRICK



VINÍCIUS GOUVEA SANTOS, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 467 da CLT, respectivamente, determinando-se o processamento dos recursos de revista nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 1100-31.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): MARQUES JORGE DOS SANTOS, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1101-88.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WALMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1108-29.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1109-45.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): JOSUÉ AUGUSTO ROBERTO, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1122-64.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): NELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Bruno Humberto Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1134-81.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: André de Moraes Nannini, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES NETTO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1134-52.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCILENE JESUS SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s):



CONDOMÍNIO JARDIM ANÁLIA FRANCO, Advogado: Edemilson Wirthmann Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1136-17.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARYANNA CHRISTINE DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1155-19.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VINÍCIUS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Allexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1171-38.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): DIEGO SANTOS SANTANA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1179-53.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS SEMMER, Advogado: Susane Zanatta, Advogada: Carina Luisa da Silva Saturnino, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1196-97.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Procurador: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PAULA RAMOS, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1199-51.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUSA ADANS E OUTRAS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1227-66.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): VALDIM BORGES DA SILVA, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogada: Andrea Saldanha Silva Dermarque, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1235-39.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSUÉ JANUÁRIO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1240-27.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Thiago Milanez Andraus, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DA ALIMENTAÇÃO DE MAFRA E REGIÃO - SINTIAMAFRA, Advogado: Waldir dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1242-67.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JULIANA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1253-14.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARA HILDA DE GOUVEIA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Advogada: Jéssica de Oliveira Ventura, Agravado(s): INSTITUTO LABOR & VITA, Advogado: Felipe Alves Moreira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1257-64.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): CRISTIANE ARAÚJO GOMES, Advogada: Gisele Rabelo Garcia, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1265-43.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NIETSCHE MEDEIROS DE LEON, Advogado: Nietzsche Medeiros de Leon, Agravado(s): LEONARDO TATIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Pabio Eliseu Sgrott, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1282-29.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): DIVINO ELVIS DE CARVALHO FILHO, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1304-77.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ DE SENNA CARNEIRO, Advogado:



Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1317-12.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RLPB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcel Nogueira Mantilha, Agravado(s): ROGÉRIO NELSON BOARO, Advogado: Sara Cristina Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1322-23.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELISÂNGELA PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1328-58.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO BARBOSA, Advogado: Messias Maciel Júnior, Advogada: Rosana Aparecida Ribas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: AIRR - 1351-37.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE LUIZ COUTINHO GOMES, Advogado: Marcos Roberto Dias, Agravado(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1394-63.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROGELIA DOS SANTOS, Advogado: Lucilene Raposo Florentino, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1407-81.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Adriana Martinelli Martins, Advogado: Leonardo Lage da Silva, Advogado: Vandre de Castro Toffoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1416-34.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TANIA CRISTINA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Pricilla Azevedo de Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1420-65.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravado(s): FRANCISCO ERIVAN LEMOS DA SILVA, Advogado: TERESINHA VALENTE



ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1436-05.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1451-58.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS NETO, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1467-21.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Cláudia Santelli Mestieri, Agravado(s): FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1472-87.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): AMANDA ARAÚJO DE CASTRO, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1498-03.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ADRIANA CORREIA, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1501-85.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO WALLACE SERVIO RONDON & CIA LTDA. - ME, Advogada: Joslaine Fábila de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Geisiane Pereira Januário Pagan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1504-36.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARPEGGIANE BATISTA CÂNDIDO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1511-74.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Agravado(s): LIDIANE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Guilherme Marçal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1545-45.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Eliete Coradini Mariano Ferreira, Agravado(s):



MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Keley Kristiane Vago Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1547-96.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NIVALDO APARECIDO CARVALHO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1564-31.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Embargado(a): MARILDA NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1577-37.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Pinto Ávila, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): RUBIVAL BARBOSA DE LIMA, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: Ag-ARR - 1589-66.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): DERIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1601-65.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procuradora: Maria Gabrielly Menezes Souza Leão, Procurador: Rafael de Oliveira Nunes, Procurador: Elisa Albuquerque Maranhão Rego, Agravado(s): ROGÉRIO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: José Francisco da Silva, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1602-94.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): BRUNELLY ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1611-86.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANE MORANDI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento da reclamada; **Processo: ED-RR - 1618-81.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVAN ROBERTO SCHNEIDER, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1621-35.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ELMIR FERNANDES RIBEIRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1628-80.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Josiane Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1630-50.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSEFA MARIA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Marcos Roberto Duarte Batista, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Agravado(s): COMATIC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ORTOCITY - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Emerson Eugênio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1650-80.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Feitosa Brito, Procurador: Ulisses de Vasconcelos Ordones Júnior, Agravado(s): VALCÍNEI VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Alexandro Magno Ferreira de Araújo, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1650-83.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): APARECIDA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1697-45.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ALFEU DE OLIVEIRA BRAZ, Advogado: Ademir da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): IRMAOS MUFFATO CIA LTDA, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 67 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1713-18.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Moisés Ronacher Dantas, Agravado(s): RONIFFER PATRICK DE SOUZA, Advogado: Daniel Onofre Silva, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1754-10.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogada: Alessandra



Bessa Alves de Melo, Agravado(s): THIAGO MENESES DA SILVA, Advogado: Pedro Bruno Gois Santos, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1756-39.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA PAVANELY, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Agravado(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Igor de Paula Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1760-10.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELAINE BERLOFA DA COSTA MOURA, Advogado: Cristiane Tomaz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Rodrigo Sanazaro Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1859-17.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): VALDINEI JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1876-85.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCINEI DA AQUINO SANTOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1954-68.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORBERTO DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antonio Cação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1957-31.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): SAMUEL LEONEL PAULINO, Advogado: Rubia de Souza Pinto Cassini, Agravado(s): CREDIT ONE SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE CREDITO LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Prestaserv - Prestadora De Serviços Ltda. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco BMG S.A.; **Processo: AIRR - 1972-05.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WESLEY GONZAGA, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): SAMUEL CARLOS GIORDANO, Advogado: Douglas da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1996-**



25.2015.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): ANDRÉIA CORREA SOARES, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2057-71.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LOBATO VIDAL, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2062-46.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIO ANTONIO PERFEITO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2236-54.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDINA GOMES DA CUNHA E SILVA, Advogado: Moisés Bitencourt da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2246-12.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO RODRIGUES, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 2270-14.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Gildo Viegas Tavares, Advogado: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO RIVAROL FARIAS, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 2295-75.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SIMONE FERREIRA LUCAS, Advogado: Daniel Viana do Valle, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2395-28.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dorival Pereira Junior, Agravado(s): NIVALDO JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 2453-29.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda,



Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2505-41.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): IANNY TAIARA DE MORAES BRUCE, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): TAVARES & SANTOS SERVIÇOS DE MULTI-ENTREGA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2603-54.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): SAARA CAROLINE FONSECA SOUZA, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. e, ainda, não conhecer do agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: ED-AIRR - 2831-59.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 4049-90.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): MÁRCIA SOUZA BERNARDO, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 4273-85.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 5036-88.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): SEBASTIAO SALUSTIANO DE MELO, Advogada: Samantha Braga Guedes, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 8100-85.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): MARGARETE PELLEGRINO IMPAGLIAZZO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 9900-23.2005.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOÃO MARIA BINE, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10001-36.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGACAO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): JANDILCE DE ALMEIDA, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10007-63.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUMBERTO DE SIQUEIRA ARAGÃO JÚNIOR, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: AIRR - 10061-34.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÉLCIO DA SILVA GRAIA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10071-98.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Neuber Antonio de Souza Junior, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10099-40.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): GILIENNY APARECIDA BORGES FREITAS, Advogado: Marco Aurélio Moreira Gomide, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - UNICON, Advogado: Cleonilda Aparecida dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10120-91.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARCOS WILLER DE SENA, Advogado: Aline Cristiane Borges de Menezes, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP, Advogado: Marcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10151-84.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): DANIEL MAIA



CAMPOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10184-22.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA BETÂNIA DE LIMA SILVA, Advogado: Augusto Nasser Borges, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10205-40.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): GERALDO ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10226-17.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KILMA CHERIDA RAMOS RODRIGUES, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Espedito de Castro Junior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10286-09.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): PAULO MAURÍCIO BANDEIRA DE MELLO, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10287-18.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LARISSA SILVA RAMOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Roberta Roquim Rossignoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10323-12.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Abilio José Marcelino de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10343-13.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIA SCRIPTORE RODRIGUES ANDERY, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10367-81.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO MARIANO, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10382-36.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): UHEBER RAFAEL CARDOSO DE SÁ, Advogado: Giovanni Spirandelli da



Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10385-22.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): GERALDO MOREIRA, Advogado: Douglas José da Silva, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Agravado(s): DANIEL HORTENCE FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10386-86.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10410-48.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CÉLIO CARLOS DE JESUS, Advogada: Keila Carla Rodrigues Assunção, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10428-42.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO TELLES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10464-52.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): ALISON LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10478-89.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RODRIGO JUNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcio Loures de Franca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10484-81.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARTA DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10614-35.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): FÁBIO HIDEAKI YASUMURA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-AIRR - 10621-79.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): PEDRO DILSON RODRIGUES, Advogado: Aldo Gurian Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10645-27.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): CLAUDEVAN DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jean Stefani Baptista, Agravado(s): RS DE MIRASSOL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10738-12.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procuradora: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO LOPES LOUZADA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10767-40.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): FABRICIO FONSECA MUNDIM, Advogado: João Batista Da Silva, Agravado(s): ORIGINAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Agravado(s): MARIA CECILIA SILVA DOS SANTOS WOLFF, Agravado(s): PAULO SERGIO GOMES DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10783-84.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José de Almeida, Agravado(s): THIAGO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Carlos Eduardo Pegoraro, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10793-44.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Henrique Soares Santana, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10795-38.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO GURGEL MENDES CARNEIRO JÚNIOR, Advogado: Tomas Meireles Cardoso, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10839-15.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FL LOGISTICA BRASIL LTDA, Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10841-70.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VANDER ARAÚJO SILVA, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10843-94.2015.5.01.0244 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): KARINA RODRIGUES DE MELO, Advogada: Ângela Maria da Silva, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10923-17.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GUSTAVO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10948-35.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PACÍFICO PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Prudente Corrêa, Advogado: João José Vilela de Andrade, Agravado(s): TRANSPORTADORA MARQUES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Agravado(s): COCAL CEREAIS LTDA., Advogada: Roberta Parreira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11017-19.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA - MINAS GERAIS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11031-18.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARAÍSA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Evandro Prevedello, Advogado: Flávio Zaella Zambonin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11048-72.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDREA APARECIDA CENTOFANTI, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11050-43.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRÍCIA MARIA ELEUTÉRIO, Advogado: José Luiz de Castro Braga, Agravado(s): METALTÉCNICA FABRICAÇÕES DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Humberto Torres Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11071-30.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS EDUARDO VICENTINI DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Benedito Maciel Neto, Agravado(s): FRANCISCA VANDERLÚCIA COSMO DA SILVA, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11075-67.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela



Autuori Rosa, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO AMORIM, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11095-20.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA LTDA, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CÍNTIA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Advogado: Felipe Vallejo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11101-80.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILTOM GOMES, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Advogada: Grazielle Aparecida dos Anjos, Agravado(s): EXPRESSO BOM SUCESSO LTDA., Advogado: Luís Otávio Araújo Costa, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Hebert Nilo Siqueira Alves, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Sanzer Caldas Moutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11136-97.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALINE DE SENE SOUSA, Advogado: Carlos Alberto Batista de Andrade, Agravado(s): IGX LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11211-58.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): GENILSON COSMO PEREIRA, Advogada: Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11238-81.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): GRAZIELE REGINALDO DA COSTA, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA - CASA ESPÍRITA TESLO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11240-23.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE, Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Carnaval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11265-81.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVARENGA DE AZEVEDO, Advogada: Gisele da Silva da Costa, Advogada: Denise Martha Alvariza Demercian Garcia, Advogado: Tiago Luciano Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



11327-81.2014.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): BIANCA PIMENTEL BARBOSA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11370-40.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JHONI AMÂNCIO ROSA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11447-91.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO VOLPE OLLER, Advogado: Jorge César Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11455-52.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA DE ALMEIDA MARONAS, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11565-19.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): QUITÉRIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11585-89.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JESUS DE QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11592-73.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGENOR ALVES TEIXEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Ricardo Luiz Burgos Rocha, Advogado: Carla Martins da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11609-83.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JACKSON ROSENDO RIBEIRO, Advogado: Alessandra Ribeiro Vilela, Advogado: Luciano Fernandes do Nascimento, Advogado: Fábio Júnio Ribeiro Vilela, Agravado(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11634-32.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): AIRTON SILVANO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11760-44.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NÁDIA ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Advogado: Helen Teisa de Sousa Leal, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11829-74.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): P K K CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ROSECLEIDE DA COSTA LINS CAPISTRIANO DE ARAÚJO, Advogado: Atila Andre de Negri Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11914-92.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12104-71.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SAMUEL PEREIRA PESSOA, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Embargado(a): CHAPERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lindemberg Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12176-36.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): EUNICE DIAS DE ANDRADE AZEVEDO, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20432-29.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CESAR RAMOS ALVES E OUTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: David da Costa Lopes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20440-74.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Lívio Goellner Goron, Agravado(s): CIA. PIAGENTINI DE BEBIDAS E ALIMENTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20604-09.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO PACHECO, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Manoel Fermينو da Silveira Skrebsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 20615-96.2012.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): SAO CRISTOVAO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Jose dos Santos Vieira dos Anjos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE ARACAJU LTDA. E OUTRA, Advogado: José dos Santos Vieira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20682-59.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTIANO BERNARDO PINTO, Advogado: Márcio Tarta, Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 21141-76.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MAURICIO FERNANDES CARRENHO, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24415-04.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LEANDRO MENEZES DUTRA, Advogado: Rubens Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24525-10.2016.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MFB – MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE REIS DOS SANTOS, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25634-03.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): SOLANGE CAMARGO DE ALMEIDA, Advogado: Enildo Ramos, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 39100-50.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DE TOLEDO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: negar provimento aos agravos de instrumento das partes reclamadas; e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em razão de divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 43900-34.1996.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO DE CARVALHO GONÇALVES, Advogado: Antônio Garcia de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48600-91.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SOARES FERREIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): JORGE LUIZ AMMON ANDRADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 52200-03.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): GILBERTO FAGUNDES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 53800-40.2001.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): RESTAURANTE PRAÇA DA SÉ LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68500-98.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSVALDO ROSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): AQUA PORT REPAROS NAVAIS E MERGULHOS LTDA., Advogado: João Hernani Miranda Giurizzato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 69900-31.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): DAVI LD DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): VIAÇÃO ESMERALDA LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100395-25.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Arileno Marçal da Silva, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): MÁRCIO SOARES DE MOURA, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 113200-96.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BENEDITO CARLOS RIBEIRO



BUENO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 114400-10.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SALOMÃO BARBOSA DA COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS. ADICIONAL A SER APLICADO", para condenar a empresa não somente no pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50% e reflexos, mas também ao pagamento das parcelas vincendas, com consequente efeito modificativo do julgado, e acolher parcialmente os embargos de declaração quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. REFLEXOS", par deferir ao reclamante o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, devendo a aferição do limite de dez minutos diários ser remetida à fase de liquidação de sentença, com reflexos em DSRs, férias + 1/3, 13os salários, aviso-prévio, FGTS e multa de 40%, bem como ao pagamento das parcelas vincendas; II- acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 130558-41.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TARTARUGA BURGUER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: José Olavo Cavalcanti Rodrigues, Agravado(s): JOÃO MÁRCIO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: André Costa Fernandes de Oliveira, Advogada: Bárbara Guimarães Padilha Vilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131115-62.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ARIOSVALDO ARAUJO, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 146300-75.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Embargado(a): SOLANGE DE MOURA GALDINO OLIVEIRA, Advogado: Luciano Barbosa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 160800-57.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): JOÃO DA SILVA SANTOS, Advogado: Francisco Jones de Oliveira, Embargado(a): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, declarar a nulidade dos atos processuais praticados após a prolação do acórdão que julgou o recurso ordinário (fls. 1.371/1.379) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja observada a exigência da intimação pessoal do advogado da União; **Processo: Ag-AIRR - 169600-67.2002.5.01.0043 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEREZA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Jesus da Silva Costa, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): D.E. MASTERS BLENDERS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 174300-45.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): ROBERTO DA ROCHA COELHO, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 2.265-2.277 e de págs. 2.307-2.307, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 179600-98.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-RR - 203400-58.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPUMA-PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Paulo Edison Martins, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 210031-28.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO NIEDSON DE LIMA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 214500-30.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Tolentina dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 264500-98.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GREEN BUSINESS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS LTDA., Advogado: Luciana Aparecida Sanches de Sena, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SANDRA ALVES CORGOZINHO, Advogada: Renata Crocelli Ribeiro, Embargado(a): MABI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 268300-83.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA DA CUNHA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-AgR-AIRR - 625986-31.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONDOMINIO ANTARES, Advogada: Márcia Santos Maes, Embargado(a): VALDEMAR VANDERLIN DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ésio Santana Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rogers Martins Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000225-66.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSVALDO VASCONCELOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000226-21.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDEIR NEVES DE SOUZA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Selma de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000353-05.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Adalberto de Carvalho Antunes Júnior, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000532-72.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Agravado(s): ATACADO E AUTO SERVIÇO ESPERANÇA LTDA., Advogado: João Luiz Lopes, Advogado: Renato André Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, § 1.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1000846-90.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA NETO, Advogado: Robson Santos Sarmento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001044-59.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ADEJAIDE PEREIRA RAMOS, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001046-74.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Gilson



José Rasador, Advogado: Alexandre Tarciso Tavares, Agravado(s): EXPRESSO VIA BRASIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001105-36.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FÁBIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Márcio Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001135-23.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): KARINA ELIAS BENEDICTO, Advogado: Jeferson Mazin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001250-95.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): JURANDIR MARCIANO ANACLETO, Advogado: Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001451-21.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP E OUTRA, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001502-78.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Alves Bandeira, Agravado(s): PLASVIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001714-15.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÉRIKA FERNANDES TORRENTE REIS, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001721-48.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Advogada: Érika Minhoto Queiroz, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogada: Lucimara Aparecida Martin F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001811-32.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE MARQUES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO E OUTROS, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001888-75.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARMEN LÚCIA AMBRÓSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Constantino Savatore Morello Júnior, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001957-74.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JACIMAEEL DA SILVA MARTINS, Advogado: Antônio Wilton Batista Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002510-82.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CÉLIA RENATA DE SOUZA, Advogada: Tatiani Contucci Battiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002648-19.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Luciana Beek da Silva, Agravado(s): COMUNIDADE TERAPÊUTICA THE WAY LTDA., Advogado: Maria Isabel Emboaba da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002650-27.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): JOSÉ PAULO MARCIANO, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Advogado: Osmar Correia, Agravado(s): VILA BOA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jair Donizete dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 1429800-96.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARA SUELI SELKE, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 63900-94.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR PINHEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Considera-se sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 882-46.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDGAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Costa Lucas, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Alex Serpa Saba de Matos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 516-78.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E



FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: RR - 1201-20.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): GUISELA FIEDLER DA COSTA MACHADO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: ARR - 1009-57.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURA REGINA VIEIRA NICKEL, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: RR - 1229-14.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA STREMEL HEDEKE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora para análise do pedido de desistência protocolizado pelo reclamado nos autos; **Processo: RR - 216-03.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Recorrido(s): LEILA MENDES DE ANDRADE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 753-48.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LINÉZIO NERE ALVES, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGLPLAN LTDA. - ME, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO



RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA PARCIALMENTE ILEGÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1498-11.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA REGIANE ALMEIDA SILVA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Sobrestado o julgamento do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 879-68.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO HÉLIO SIMONELLI, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Thiago Lemos Sanna, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas (i) "HORAS EXTRAS. LIMITE SEMANAL DE 30 HORAS"; (ii) "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL"; e (iii) "BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. RISCO DE VIDA. DANO MORAL"; respectivamente, por violação ao artigo 224, caput, da CLT; por contrariedade à Súmula 437, I, do TST; e divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, (i) condenar o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária e 30ª semanal; (ii) julgar procedente o pedido de uma hora extra diária, relativa ao intervalo intrajornada não concedido pelo empregador nos dias em que houve extrapolação da jornada além da sexta diária, conforme se apurar em execução, observado o período imprescrito, bem como os reflexos consectários; e (iii) acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observado o disposto na Súmula 439 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 463-04.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LISBETH SOUZA ANDRADE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréia Bambini, patrona do Recorrido. Presente à Sessão a Dra. Elisangela da Silva Nogueira, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 50900-08.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS ENDLICH, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado:



Michely Alinne Narciso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado somente apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por conflito com a Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. ; **Processo: RR - 2247600-26.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LORENA DE CÁSSIA KOZLOWSKI, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por maioria, prevalecendo o voto da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, não conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Professor. Universidade Particular. Dispensa. Artigo 53, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Desnecessidade de Submissão da Dispensa ao Órgão Colegiado. Direito Potestativo do Empregador. Extinção do Curso de Fonoaudiologia, no qual a Reclamante Ministrava Aulas". Vencido o Exmo. Ministro Relator. Em seguida, suspender o julgamento do presente feito, retirando-se de pauta, fazendo os autos conclusos ao Exmo. Ministro Relator, para análise do tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL." OBS.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Filippetto. Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. ; **Processo: RR - 559-87.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉA MUNHOZ SIMEÃO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2092-56.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): RAIMUNDO MACHADO DE BRITO NETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Quitação Geral", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Deferido os benefícios da Justiça Gratuita. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 2019-22.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PEDRO KEN MORIMOTO MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Recorrido(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 489, inciso II, do CPC/2015 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que sejam sanadas as omissões, emitindo-se pronunciamento expresso a respeito dos termos do acordo rescisório, da suposta assunção pelo reclamado da responsabilidade pelo pagamento



de 60% do montante acordado e dos valores efetivamente devidos ao reclamante a título de saldo de salário e de verbas rescisórias, ficando SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 160700-67.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Juliana Baraldi dos Santos, Recorrente(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): SANDRA NEYD DE SOUSA FEITOZA GONDOUIN E OUTROS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pela quarta reclamada, Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda e pela oitava reclamada, Arcelormittal Brasil S.A. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, GE Power Conversion Brasil Ltda, apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Previdenciárias Devidas a Terceiros. Sistema "S". Artigo 114, Inciso VIII, da Constituição Federal" por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; **Processo: ARR - 230-03.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financieiros de Curitiba e região; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 100659-82.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ SHUBERT, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andréia Bambini, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a calcular a remuneração do autor a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e pessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante -, a partir do efetivo retorno ao emprego (em observância ao artigo 6º da Lei 8.878/94 e à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1), com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo



conforme se apurar em liquidação. Indevido o pleito quanto à licença prêmio e aos anuênios, nos termos da OJ-T 44 da SBDI-1 do TST. Descontos tributários e previdenciários e os juros e a atualização monetária deverão ser feitos nos termos da lei. Preenchidos os pressupostos previstos na Súmula 219, I, desta Corte (fls. 5 e 55-pdf, equivalente às fls. 4 e 54 dos autos originais), defere-se o pedido de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Para evitar o enriquecimento sem causa, fica a Empregadora autorizada a deduzir os reajustes referentes ao RGPS, porque não são cumulativos com os reajustes ora deferidos. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréia Bambini, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 998-62.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ANTONIO APARECIDO GIMENES, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade: não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela CEF; e conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 219-66.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DUCILENE MENDONÇA LOPES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo para recuperação térmica previsto no quadro 1 do anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE, como horas extras, com adicional e reflexos postulados, a se apurar em liquidação de sentença. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 10104-32.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSIANE PEREIRA ROLDÃO, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 384 da CLT e dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de 15 minutos, a título de horas extras, nos dias em que comprovadamente houve trabalho extraordinário, acrescido dos reflexos legais e nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação; **Processo: RR - 57-73.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMAURI OSADTCHUK, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula



291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, no ponto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1842-28.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): JAIME NASCIMENTO CABRAL, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 38800-65.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ELI CELSO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas (i) "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST; e (ii) "PLR - NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", por violação ao art. 462 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade; e (ii) reconhecer o caráter salarial da parcela PLR e, conseqüentemente, determinar o pagamento de seus reflexos em DSR's, férias + 1/3 (integrais e proporcionais), aviso prévio indenizado e parcelas de FGTS. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 927-80.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDISAN, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 143 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento em dobro do abono pecuniário de férias aos substituídos, nos seus exatos termos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karoline Ferreira Martins, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 551-88.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTAL MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): EDILSON GOMES DA COSTA, Advogado: Antônio Gabínio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO. NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o caráter indenizatório da parcela "auxílio-alimentação". Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 109100-06.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KÉSIA DELFINO, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): CEBRA - CONVERSORES



ESTÁTICOS BRASILEIROS LTDA., Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: José Antônio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que tiver havido prorrogação da jornada, conforme se apurar em liquidação; e II) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada, devendo ser observado o valor já recolhido a esse título. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 180000-05.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER JOSÉ GODINHO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FGTS. Diferenças. Ônus Da Prova", por violação do art. 17 da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de depósito do FGTS, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassius Araújo Gonzales, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 44-40.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JEFERSON OSMAR GRAPES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Gustavo Michelotti Fleck, Recorrido(s): COSATE - CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHAR, Advogado: Fernando Berthier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade objetiva da reclamada e reconhecer o nexo de causalidade entre o trabalho e os danos sofridos pelo reclamante, determinando-se, conforme postulado no recurso de revista, o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento dos pedidos do autor como se entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Michelotti Fleck, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 551-68.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): RENICIA MARIA INNOCENTI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento das demais questões dos recursos ordinários das partes, inclusive sobre as diferenças de vantagens pessoais e os reajustes do CTVA, como entender de direito; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da CEF; e III) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 1681-**



93.2011.5.18.0001 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉLCIO BONTEMPO DE LIMA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST (conversão da OJ n.º 304 da SBDI-1), "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO - CTVA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS. ADESÃO AO SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR REG/REPLAN. POSSIBILIDADE DE RECÁLCULO DO VALOR SALDADO", por divergência jurisprudencial e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para a) deferir à gratuidade de justiça ao reclamante; b) determinar o recálculo do valor saldado em razão da integração no salário de contribuição da parcela CTVA, nos limites da inicial, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, autorizados os descontos da quota-parte do reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria, conforme apurado em liquidação de sentença; c) excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Agravado e Recorrido; **Processo: ARR - 27200-70.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMEN REGIANE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Competência material da Justiça do Trabalho. Auxílio-alimentação instituído e pago pelo empregador", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência acolhida pelo Tribunal Regional; b) "Auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu o pagamento dos valores vencidos e vincendos a título de auxílio-alimentação, nos termos em que concedido aos empregados da ativa, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Funcef, notadamente no que se refere aos pedidos subsidiários; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Funcef; III) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa. Custas, pelas reclamadas, com base no valor arbitrado pelo juízo de piso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: Ag-AIRR - 110-83.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de SÔNIA MARIA GERALDO E OUTROS, Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogada: Ana Luísa Vidal



Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 676-27.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SILVANY BEZERRA DE SIQUEIRA, Advogado: Túlio Hostilho Nunes Magalhães, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 20739-94.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogada: Lissete Konzen Seibel, Advogado: Gilberto de Espindola, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravante(s) e Agravado(s): NAIARA FÁTIMA SCHAEFFER, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Daiane Fraga de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 88100-95.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA., Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravante(s): JAIME PONTES DE MEDEIROS, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial. Presente à Sessão o Dr. Antônio Giurni Camargo, patrono do Agravante; **Processo: AgR-AIRR - 10195-96.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTT BRASIL EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES LTDA., Advogado: Jean Dornelas, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETTI GANDOLFO, Advogado: Jair Marangoni, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial. Presente à Sessão o Dr. Jean Dornelas, patrono do Agravante; **Processo: Ag-AIRR - 588-56.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KATHYANNE DE MOURA SANTOS E OUTRA, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial. ; **Processo: Ag-AIRR - 1048-22.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RODRIGO CASTURINO SANTOS, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L.BISCAIA & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 2010-83.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WALFRER EZEQUIEL DE ARAÚJO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel,



Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, mas sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 626-61.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FLÁVIA CRISTINA DE MOURA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se de pauta, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional De Insalubridade. Limpeza E Higienização De Banheiro De Escola. Contato Com Álcalis Cáusticos Diluído No Manuseio De Produtos Habituais De Limpeza", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade deferido em grau médio pelo contato com agentes químicos; b) "Horas Extras. Extrapolação Jornada Diária. Intervalo Intra jornada. Vale Transporte Confissão Ficta Da Reclamante. Revelia Da Primeira Reclamada", por contrariedade à Súmula 74 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões ao recebimento de valores à título de horas extras ou de adicional de horas extras e de vale-transporte; e c) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas rearithradas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: ARR - 100-31.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISTELA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Vinícius Borges Fortes, Advogada: Larissa Borges Fortes, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Elizane Schwartzaupt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 67, V, da Lei 9.394/96, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 569-58.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Cláudia Bianca C. Valente de Macedo S. Guimarães, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE SÁ PEREIRA PARANHOS, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da possibilidade de acordo entre as partes, noticiada por meio da Petição TST-Pet. 91418/2018.3, cuja juntada ora se determina, com a remessa dos autos à origem para a respectiva homologação, nos termos e efeitos do disposto no Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 153-79.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Recorrido(s): APARICIO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Grazielle Benedetti Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição das parcelas salariais anteriores a 29/1/2011 e, em consequência, absolvê-la da condenação ao pagamento de diferenças salariais correspondentes ao período de 9/8/2010 a 1º/12/2010; **Processo: RR - 174-74.2017.5.19.0061 da**



19a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Douglas Lopes Pinto, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS, Advogado: Fernando Lopes da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 206-18.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ATAIS DE SOUZA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Top Services Serviços e Sistemas Ltda., por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. E, por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Por fim, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada General Motors do Brasil Ltda. e julgar prejudicado o tema "Honorários Advocatícios", em face do provimento do recurso de revista da primeira reclamada, para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 216-19.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARA RÚBIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 372-92.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de VANILDO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Luiz Carlos Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 405-56.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): S. F. I. SERVIÇO FUNERÁRIO INTEGRAL LTDA., Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Recorrido(s): ALINE KAROLLYNNE RIBEIRO DE LIMA, Advogado: João da Cruz Fonseca Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 405-90.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDNILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogada: Carolina de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 440 do TST e por violação ao artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular, a qual determinou à reclamada "que o Reclamante e seus familiares previamente cadastrados, sejam reincluídos, no prazo de 15 dias, contado a partir da publicação desta sentença, no rol de beneficiados pelo seguro de saúde ofertado pela Reclamada, em igual condição a que estava atrelado até novembro de 2012, sob pena de impor-se a Reclamada a multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a R\$ 7.500,00, a ser executada em favor do Reclamante", bem como a condenou, "com o intuito de reparar o dano e desestimular a Reclamada de proceder de tal forma em outras relações de emprego, fixo a



reparação na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)" (págs. 351 e 352). Juros de mora contados desde o ajuizamento da ação e correção monetária, desde o proferimento da decisão de primeiro grau, ora restabelecida, na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 414-03.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Nietsche Medeiros de Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: ARR - 460-52.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE SETTA, Advogado: Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Sobrestada a análise do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; **Processo: RR - 488-16.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): KELLY BARBOSA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revista no tocante ao tema "Multa do Artigo 477 da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso de revista do Banco Itaucard S.A. quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; e não conhecer dos recursos de revista quanto aos demais temas recursais. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 498-68.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO CHAVES DE LUNA, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 506-84.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Karine Bernardo Mazzarim Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR BICALHO MAIA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do



recurso de revista do reclamante apenas no tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Norma Coletiva que Fixa Jornada Superior a 8 Horas Diárias. Invalidez. Inteligência da Súmula nº 423 do TST. Pagamento Como Extras as Horas Laboradas Além da 6ª Diária e Não Apenas do Adicional Sobre as Horas Laboradas Além da 8ª e Até a 12ª Hora Diária, Destinadas à Compensação" por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, com os reflexos já deferidos na origem, mantendo-se, quanto ao adicional de horas extras, a decisão do Tribunal Regional em que se deu provimento ao recurso ordinário do autor para fixar o aludido adicional de 50% até a 44ª hora extra mensal e de 100% para as que excederem deste limite. Deve ainda ser observada a adoção do divisor 180, autorizando-se também a dedução dos valores já pagos ao autor a título de horas extras, conforme também deferido na sentença. Custas pela reclamada, acrescidas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: ARR - 534-48.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO LUIZ DE ANDRADE LEAL, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao labor em sobrejornada, condenar a reclamada ao pagamento da hora normal, acrescida do adicional de 50%; **Processo: RR - 770-97.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FERNANDA DE FÁTIMA EIDAM PROCHE ANCIUTTI, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Advogado: Tatiana de Almeida Hoffmann Lustosa Mendes, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Rodrigo Pozzobon, Advogada: Camila Gaeski, Advogado: Thiago Bertapelli, Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Advogado: Renata Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 971-40.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOVINO LIMA DA COSTA, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. E OUTROS, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): A. ANGELONI E CIA LTDA., Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): SHELL DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Jornada 12x36. Não adoção da Hora Noturna Reduzida. Previsão em Norma Coletiva. Invalidez. Orientação Jurisprudencial nº 395 da SbDI-1 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento como extra, das horas de trabalho que excederem da 12ª hora diária, considerada a observância da hora noturna reduzida, e para que o pagamento, das parcelas deferidas na demanda seja calculado com base na aplicação da hora ficta noturna. Majora-se o valor da condenação para R\$ 35.000,00 e das custas, para R\$ 700,00, a cargo da reclamada; **Processo: ARR - 1083-09.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): NATALICIA VANDRESEN WIGGERS, Advogado: Richard Augusto Platt,



Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de salário-padrão, a partir de julho de 2008, em decorrência das diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas de vencidas, com os devidos reflexos; bem como para determinar o retorno dos autos à Corte regional, para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante, no que diz respeito ao tema da competência da Justiça do Trabalho no que concerne às contribuições para a FUNCEF, como entender de direito; **Processo: ARR - 1403-15.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA RITA DA SILVA, Advogada: Adriana Muller Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 283-317, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1577-83.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Recorrido(s): GILBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, declarando improcedente a reclamação trabalhista. Custas reinvertidas a cargo do autor, isento; **Processo: RR - 1812-06.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO CARLOS PACHECO DE LIMA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Recorrente e Recorrido: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: RR - 2258-55.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Recorrido(s): GENIVALDO DE JESUS CUNHA BARBOSA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 2471-85.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ FLORENTINO PORTO, Advogado: Wellington Martins Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Otávio Alves Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2682-29.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IVANILSON DOS SANTOS GOMES, Advogado: Rinaldo



Amorim Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3895-83.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELISÂNGELA TATIANA KINOSHITA MARTINI, Advogado: Vilson Montagna, Recorrente(s): PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Alfredo Sousa Filho, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da primeira reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tema "Intimidação da Empregada. Ameaça de Não Obtenção de Novo Emprego em Caso de Reivindicação de Direitos na Justiça do Trabalho. Ofensa à Dignidade do Empregado e ao Direito de Acesso à Jurisdição" por ofensa ao artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Primer Produção e Locação Ltda. ao pagamento de indenização por danos morais em favor da reclamante no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor da condenação que ora se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas acrescidas de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 10223-36.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): KÁTIA CECÍLIA DE ARAÚJO, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): DU PASSO CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: RR - 10698-59.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TÂNIA CRISTINA JOAQUIM FELIX, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento "diferenças postuladas com a incorporação da CTVA e complementos no cálculo do adicional de gratificação a partir de 06/01/2015 e vincendas, bem como reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, PLR, gratificação semestral e FGTS"; **Processo: ARR - 10785-16.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE FERNANDO DO AMARAL AREIA, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 11038-57.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCEIÇÃO BICALHO SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão



subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema da base de cálculo dos honorários advocatícios, o qual ocorrerá juntamente com o tema objeto do presente provimento;

Processo: RR - 20539-17.2016.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): ROSECLEI RODRIGUES DE MORAES, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios;

Processo: RR - 20685-89.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): EMERSON LOPES MEIRA, Advogado: Simoni Rouseno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios;

Processo: RR - 21046-12.2015.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): ELIANA ELISABETI LEÃO FRAGA, Advogado: Marcelo Medeiros Duarte, Advogado: Caio Fernando Seckler de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rudeger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios;

Processo: ARR - 21147-10.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANI OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios;

Processo: RR - 21219-36.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): KEYLOR VASQUES DA ROSA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios;

Processo: ARR - 21499-80.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA DE CÁSSIA DIHL DA SILVA, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Advogada: Roberta Pinto Amador, Advogada: Debora da Silveira Atarão, Advogado: Rafael Covolo,



Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais); **Processo: ARR - 21592-10.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMEO EDUARDO ROBAINA DEWES, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema da "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Condenação do Empregador. Pedido de Contribuições ao Plano de Previdência Complementar. Contribuições Incidentes Sobre Verbas Decorrentes do Contrato de Trabalho Postuladas Nesta Demanda", por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de condenação do empregador no recolhimento das contribuições de previdência privada; determinar, ainda, o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, para que julgue o pedido do item "3" da inicial, como entender de direito; e SOBRESTAR a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, bem como do agravo de instrumento do reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 23200-10.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): HORACINA ALEVATO RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ARR - 52100-40.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIA REGINA BIGATÃO CANTADORI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, somente quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos Para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares N°s 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula N° 288 do TST. Modulação dos



Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares N°s 108 e 109 de 2001" por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante indevidas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 455). Indevido, também, o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema relativo à fonte de custeio; **Processo: RR - 73000-44.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARILENE CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Jaline Iglezias Viana, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA OFFICE, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Honorários Periciais. Parte Beneficiária da Justiça Gratuita", em razão de má aplicação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a condenação da reclamante ao pagamento de honorários periciais e determinar que o pagamento dos honorários, de responsabilidade da União Federal, seja efetuado nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; **Processo: ARR - 81500-87.2006.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR BARROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 131163-58.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): LEMARX FARIAS CAVALCANTI, Advogado: Vladimir Ataíde da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Previdenciárias Devidas a Terceiros. Sistema "S". Execução. Artigo 114, Inciso VIII, da Constituição Federal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; **Processo: RR - 6000-42.2003.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Mauricio Pessoa Lima, Recorrido(s): SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - VICOL, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 732-76.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DA REDE PRIVADA DE SAÚDE DAS REGIÕES SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSMA, Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 25500-12.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA DALL'AGLIO PALAZZI, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s):



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1-82.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHEL SACCAB FILHO, Advogada: Lúcia Anelli Tavares, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Agravado(s): JOAQUIM DIAS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 19-98.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GUIMARÃES LEITE, Advogado: Marcia Cecília Leite Moreira, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 163-45.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ANA MARTA GOMES, Advogado: Oscar César Ribeiro Travassos Filho, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177-62.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Rafael Alencar de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 214-78.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOÃO PINTO NETO, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 220-27.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO JOELCI TEIXEIRA SALDANHA, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Braskem quanto ao tema "Perempção Trabalhista", por violação do art. 732 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a perempção, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Petros; **Processo: ED-RR - 261-32.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOILSON XAVIER DE SOUSA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Embargado(a): C T E - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo para nova



análise do recurso de revista da reclamada CELPA; II) rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé realizado nos embargos de declaração; III) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto aos temas: a) "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução das contribuições sociais destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da verba honorária. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 309-10.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): FRANCISCO GEORGE ABÍLIO DINIZ, Advogado: João Afonso Abílio Diniz, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 365-04.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Clóvis Dal Cortivo, Agravado(s): RAFAEL CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Giovana Petry Trevisan Balbinote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 421-08.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): GILSON CORREIA, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extraordinárias. Critério De Abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que as horas extras sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período não prescrito, com ressalva de entendimento da relatora; e b) "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 510-91.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IGOR COSTA ALVES, Advogado: Luis Humberto de Sales Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 511-20.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA PROISS SLOMPO, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF, por possível violação ao art. 832 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista adesivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-Ag-ARR - 524-96.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VULCABRÁS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): JOAO LUIZ MOSSMANN, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo,



conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 542-81.2010.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): IVAN ZAGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 597-45.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIAU GROUP HOTELARIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Paulo Soares Brandão, Advogado: Marco Antônio Buonomo, Agravado(s): MAURO ÁLVARO MOREIRA, Advogado: Fernanda Cassia de Macedo, Agravado(s): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), Advogada: Juliana Furtado Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619-98.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMIR DA SILVA JUNIOR, Advogada: Cristiane Portugal Buffara, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAP FERRAT, Advogado: Laury Lucir Geremia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 652-37.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 712-23.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO DAMAS IAROCH, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721-06.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): ESPÓLIO de ADRIANO MACHADO DA SILVA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 749-16.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL DE CARVALHO MENEZES, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Alessandro Dias Prestes, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 765-03.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno,



Agravado(s) e Recorrente(s): IVO ANTÔNIO ROSO, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Liziane Sousa de França, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e art. 202, caput e § 2.º, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 777-66.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): ERALDO DOS SANTOS GIZANE, Advogado: Aline Terci Baptisti, Agravado(s): JOÃO TEIXEIRA CONVENIÊNCIA - ME, Advogado: Marcos Cunha Cabral, Advogado: Wagner Parronchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 795-95.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GETÚLIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 896-26.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARMAZÉM MACHADO E CARVALHO EIRELI E OUTRO, Advogado: Acelino de Paula Vanderlei Filho, Advogado: Francisco Alberto Portela Duarte Junior, Recorrido(s): INGRID VALERY FÉLIX ARAÚJO, Advogado: Pedro Henrique Brandão Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1004-34.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCAS FELICIANO SOARES, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese jurídica adotada pelo Tribunal Regional, determinando-lhe o retorno dos autos para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, quanto à efetiva compatibilidade entre os horários de trabalho do autor e os do transporte público, bem como sobre a existência de benefícios em contrapartida à supressão das horas in itinere, por se tratar de questões que não se encontram aptas a julgamento imediato por esta Corte, nos termos do art. 1.013, § 3.º, do CPC/2015; **Processo: ED-RR - 1021-46.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BEATRIZ CUNHA NERI, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Embargado(a): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar que a sentença seja mantida, também, quando a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1073-70.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS



GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1153-27.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA DE BARROS MARTINS, Advogada: Camila Vidotti de Rezende, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1350-30.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENISE RIBEIRO AMARAL CONSTANTINO, Advogado: Denise Ribeiro Amaral Constantino, Recorrido(s): ACADEMIA DE GINÁSTICA PEQUETITA LTDA. E OUTROS, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Advogada: Elizabeth de Siqueira Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Rescisão Indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas tão somente ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas inalteradas; **Processo: Ag-RR - 1372-80.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO CIVIL DA REGIÃO AMAZÔNICA - SINTRAMAZÔNIA, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravante(s) e Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo do sindicato reclamante; e II) negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: Ag-ARR - 1484-24.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): SIMONE APARECIDA BITTENCOURT E OUTRAS, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 1712-08.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): LEANDRO DE JESUS ASSIS, Advogada: Cristiane Gastão Serpa, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1802-05.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Enrico Caruso, Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Embargante: RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Enrico Caruso, Embargado(a): JOSÉ EUDES DE CARVALHO LIMA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para fixar a pensão mensal vitalícia em 50% da renda mensal percebida pelo reclamante, limitada até a data em que ele completar 74,6 anos; **Processo: AIRR - 1920-65.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CAETANO DO VALE, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito



Kawahara, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 2306-10.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA HELENA FREIRE, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): CPCON GESTÃO PATRIMONIAL E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Mazzetto, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): TECSEL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Geraldo Antonio de Castro, Agravado(s): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 2985-79.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Patrícia Fernandes Silva, Embargado(a): DAYANE DA MAIA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da TMKT Serviços de Marketing LTDA, com efeito modificativo, para afastar a sua responsabilidade pelo pagamento das multas normativas; e II) negar provimento aos embargos de declaração da Claro S.A; **Processo: ED-RR - 3076-92.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCOS YOSHIO SAITO, Advogada: Aline Pacheco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 3224-59.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ZILDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10015-22.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JÚNIO SOUSA SANTOS, Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): ELGE SERVIÇOS E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10134-59.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): THIAGO SOUZA MARTINS, Advogado: José Augusto de Carvalho Neto, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10370-34.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO GOBATO, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Advogado: Luiz Carlos Fazan Júnior, Advogado: Fabio Cesar Conforte Savazzi, Agravado(s): C.T.L. MONTAGENS & MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Agravado(s): TECHNOMON MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI - ME, Advogada: Marinilse Aparecida Pizoquero de Sousa Órfão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11433-38.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES CORREA, Advogado: Luiz Fernando Fanton Betti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11772-76.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): BRAZ FERREIRA CASEMIRO, Advogada: Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11812-23.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vilma Bretz da Silva, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Rosângela Aparecida Trindade, Recorrido(s): A.W.ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Fernando Drummond Brandão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada DMA DISTRIBUIDORA S.A; **Processo: ARR - 12514-06.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): HAMILTON DE SOUSA VALADARES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES IM LTDA., Advogado: Fernando José Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 12586-05.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CONSTRUTORA VAICOM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 15600-25.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Timotheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): EDGAR APARECIDO PESSOTA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20168-87.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO HAHN BEHNCKE, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Anderson da Cunha, Agravado(s): NERES ROBALOS DA ROSA - ME E OUTRO, Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20226-17.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): DEISE CRISTINA SCHULTE, Advogada: Geórgia Ribar, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO TEUTÔNIA LTDA. - CERTEL, Advogada: Elaine Ines Giovanaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 20282-44.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): AMVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIDES NUNES ARIAS, Advogado: Lucimar Capistano Ramos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: Ag-ARR - 20400-86.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 20600-93.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21605-66.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): TAUANA AMARAL DE SOUZA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): MÁRCIO MACHADO DUTRA, Advogada: Patrícia Javite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação; **Processo: Ag-RR - 24139-32.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁTIMA RUIZ, Advogado: Veruska Insfran Falcão, Agravado(s): BRASIL GLOBAL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 25203-30.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: MAURICEIA ALVES CHAVES ZANUNCIO, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Advogado: Celso Pereira da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e da reclamada; **Processo: ARR - 39600-94.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA PRADO TEIXEIRA, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Agravado(s) e Recorrente(s): MC2 CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA. E OUTRO,



Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 137000-86.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SYNOVATE BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Mercado Lebrão, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VERÔNICA CANUTO DA SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Publicação De Atos Processuais. Intimação Em Nome De Advogado Diverso Daquele Expressamente Indicado", por contrariedade à Súmula 427 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da intimação do acórdão do Tribunal Regional e, por conseguinte, de todos os atos processuais subsequentes, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se proceda à intimação da referida decisão em nome do procurador Rogério de Almeida Silva. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 161100-47.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIRLANDE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): CONTIFISCO EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA., Advogado: Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): EDSON ANDRADE FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 220000-56.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para alterar a parte dispositiva da decisão embargada, a fim de condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de trinta minutos diários a título de horas in itinere, com os devidos reflexos legais, em parcelas vencidas e vincendas, observado o adicional de horas extras, legal ou convencional, o que for mais benéfico; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1001447-08.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Agravado(s): OLAIR SEBASTIÃO FRANCISCO, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001983-29.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Advogado: Ivo Capello Júnior, Agravado(s): WILLER LARRY FURTADO, Advogado: Isaque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002314-90.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA DE SOUZA GONÇALVES COUTINHO, Advogado: Valmir Manoel Correia, Agravado(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 11193-72.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Embargado(a): CRISTIANE DA SILVA CARREIRA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Embargado(a): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento dos embargos de declaração realizado em 20/3/2018, reatuando o processo, e, em seguida, determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que proceda ao exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto; **Processo: ED-AIRR - 415700-64.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Embargado(a): JOÃO CAMARGO PEDROSO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de suspensão do julgamento do feito. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 889-13.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORTH PARK ESTACIONAMENTOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: José itoni do Couto Rocha Filho, Agravado(s): GENÉSIA CORDEIRO DE SOUSA LEITÃO, Advogado: Diego Henrique Lôbo Lima, Decisão: registrar a homologação do acordo entre as partes, noticiada pela Petição TST-Pet 81801/2018-3, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: RR - 1014-49.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): CAROLINA LETÍCIA GUSMÃO DE FONTES, Advogado: João Paulo Rodrigues do Nascimento, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 00739 - Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, em razão da inovação da Súmula 331 TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ED-RR - 1268-33.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KÁTIA ROSANA CARDOSO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 970-52.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LORAINI CRISTINA LOUREIRO MACEDO, Advogada: Roseany Menezes, Agravado(s):



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE, Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. OBS.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 1264-48.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): MORISIOS MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Remo Higashi Battaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 1746-95.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATA SOARES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): FOX TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possíveis divergências jurisprudenciais, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Obs.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 3283-79.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVANIA CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item III, do TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 08 de maio de 2018, às 14h00. OBS.: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: RR - 445900-36.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): VANDA MARIA SCHUH GRANDO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-RR - 13-76.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Takashi Iha, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Embargado(a): PAU D'ALHO PRODUÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 52-82.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): DIÓGENES LUIZ WOICIECHOSKI, Advogado: Karine



Fell dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 57-89.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Julielen Nascimento Nazaré, Recorrido(s): MARCIO REIS COELHO, Advogado: Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Ausência de instalações sanitárias e água potável e desconhecimento no ato da contratação de que, na função de vigilante, além de controlar a entrada e saída de pessoas e materiais, deveria agir em confrontos com índios. Quantum indenizatório. Redução", por violação ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para diminuir o valor da indenização por dano moral, fixando-o em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: RR - 135-07.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOZINEIDE PEREIRA DE MOURA FERREIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 139-55.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADEMILSON DE LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50%, e reflexos no RSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio indenizado, e FGTS acrescido da multa de 40%, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor da condenação no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: ED-RR - 141-69.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): EDILMA MARIA NUNES, Advogado: Genésio Pereira de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC/2015; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu; **Processo: ARR - 147-18.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELENE MARQUES SOARES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1.º, a se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 148-09.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ IVO REINERT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Codesp; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Portus; **Processo: RR - 164-16.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIA HELENA WIZENTEINER, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN, Advogada: Débora Teixeira dos Reis Homrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com os respectivos reflexos e adicional. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 197-74.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): HUMBERTO CAMILO CAMPOS, Advogado: Washington de Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 257-10.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SÉRGIO JÚNIOR RODRIGUES, Advogado: Rogério de Bortoli Keller, Agravado(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 258-66.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÉRCIA DE LOURDES OLIVEIRA VITORIO, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): TATIANE DE GODÓI BORGES, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 258-84.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): ANA MAUREN RECCO, Advogado: Eduardo José Tiscoski Marcomim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 267-28.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEOMIR GUEDES, Advogado: André Fabbris Santos, Recorrido(s): LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM ARBITRADO", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre o valor da condenação ora majorado. ; **Processo: RR - 304-78.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Yara Silva de Jesus Campos,



Recorrido(s): MAGNO SILVA LOPES, Advogado: Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Recorrido(s): PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): DNT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS. EXECUÇÃO. ARTIGO 114, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação ao artigo 240 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros, observado o disposto na Súmula 454 do TST, "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: RR - 317-42.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins Furquim, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS MIRASOL E OUTRA, Advogado: Thiago Luis Huber Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); **Processo: ARR - 325-28.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE PEREIRA VIEIRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Ente público. Juros moratórios", por contrariedade por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91; **Processo: ARR - 366-46.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMERY DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "custeio", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento também da cota-parte da patrocinadora para o custeio do benefício, com os consectários de juros e correção monetária; e III - não conhecer do recurso de revista da Petrobras; **Processo: AIRR - 367-18.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda,



Agravado(s): IVONE OLIVEIRA MEZESES, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 410-30.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): NEUZA TEIXEIRA MONT MOR PINHEIRO E OUTROS, Advogada: Séfora da Conceição Fernandes Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 413-83.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogada: Cláudia Carla Rossini, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 441-22.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA TEREZA CORREIA DA SILVA, Advogado: Antônio Roberto Olivério dos Santos, Advogado: José Henrique da Silva, Agravado(s): RECIFE JN ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Bartolomeu Silva Pereira, Advogado: Antonio Mario de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 470-41.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARI CARMEM MULLER PAGNONCELLI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 513-60.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANUEL LIMA ALENCAR, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 524-06.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRAND CLASSIC, Advogado: Máisa Amaral da Silva, Recorrido(s): MARCOS CONCEIÇÃO LEITE, Advogado: Francielli Rossi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 529-72.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ROSELI ALIMARI CARMONA, Advogado: Agerlayne de Oliveira Fausto Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585-33.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXSANDRO TELES MENEZES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585-85.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOÃO ALCI FLORES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 637-11.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MONSLEY GARDNEY MARTINS CÂMARA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 666-86.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Embargado(a): LUCIANA THIEMI DOS SANTOS, Advogado: Elias dos Santos Ignoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 714-74.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda Natividade, Agravado(s): POLLYANNA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 758-68.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÔNIA CACILDA SANCHES, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 769-91.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO CARAM, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 820-04.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAUTO FERREIRA PEREIRA, Advogado: ALINE CARNEIRO BRINGEL, Agravado(s) e Recorrido(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada União, por possível violação ao artigo 195, I, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 853-13.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de JULIO CESAR PAIRET CHAGAS, Advogado: Aluisio Martins, Recorrido(s): IRPEL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Fátima Chitolina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-AIRR - 869-60.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGEPIA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 872-46.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): MAURA SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 939-41.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVANIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 957-07.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1132-75.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HBR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Recorrido(s): ESPÓLIO de GUSTAVO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Fábio José do Nascimento Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1142-45.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ KANAN MARQUES, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 327/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1260-48.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Karla Dagues Martins, Recorrido(s): SIMONE DE ALMEIDA OLIVEIRA LENCINA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA", por contrariedade à Súmula 448/TST (antiga OJ 4/SBDI-1/TST) e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I,



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. A União deverá arcar com os honorários periciais, conforme valor arbitrado na sentença, nos termos da Súmula 457/TST. Prejudicada a análise do recurso no que tange à base de cálculo do referido adicional; 2) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1274-08.2010.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA SANTOS DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL" e "ART. 384 DA CLT. INTERVALO 15 MINUTOS MULHER", respectivamente, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, na mesma ordem, condenar o reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora e reflexos, relativo ao período de 20/07/2007 a 30/04/2010, bem como para condenar ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais; **Processo: RR - 1348-59.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÁSSIA CRISTINA GALHARDI PORFÍRIO E OUTROS, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROFESSOR. ENQUADRAMENTO SALARIAL. LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO LESIVA", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município a promover o enquadramento das reclamantes na carga horária semanal de 24 horas e na faixa salarial do Grupo 29 (Professor de Educação Básica 1 - E.I.), com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2009, bem como ao pagamento das diferenças salariais, nos exatos termos da decisão supramencionada; **Processo: AIRR - 1409-05.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1463-84.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): CLEIDE MÉRCIA DE BARROS TAVARES FERREIRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo à progressão vertical e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência e dispensada a reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 1477-31.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): SÔNIA MARIA ANDREATTA, Advogado: Gustavo Faria de



Freitas, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1585-07.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MAURICIO FERREIRA SILVA, Advogado: Rosalba Garcia Brusquese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1788-73.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO FARINELLI, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2185-72.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Recorrente(s): RAFAEL GARCIA DE SOUZA, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 2696-38.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALÍPIO PASCOAL GAMA LOPES, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Recorrido(s): VIEIRA CRUZ COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogada: Fabiana Cristina da Silveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 10156-64.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): MARCOS ANTONIO NUNES, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10213-78.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FLAVIO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10260-66.2015.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEN LÚCIA VASCONCELLOS DA SILVA, Advogado: Victor Gabriel Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 10362-75.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCO FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogada: Marcela Bittencourt da Silveira, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): OSMAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Cláudio de Sousa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário dos reclamados, ora recorrentes, como entender de direito; **Processo: RR - 10483-86.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): ADELMO MARTINS ELIAS JÚNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); **Processo: RR - 10488-32.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Ana Carolina Pianaro Campos, Recorrido(s): EULER FERNANDES COIMBRA, Advogado: Paulo Sergio Avezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10828-61.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): RODAZA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11040-25.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DOROTHEU JOSÉ RODRIGUES NETO, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Bianca Pereira Mônica, Advogado: Victor de Almeida Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200; **Processo: RR - 11087-11.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURÍCIO GEORGE DE ASSUMPTÃO JÚNIOR, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 16809-48.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Advogado: Jose Roricio Aguiar de Vasconcelos Junior, Advogado: Fernando Melo da Costa, Recorrido(s): REJANE MARIA TORRES DA SILVA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20064-89.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Daniela Farneda, Recorrido(s): ANTONIO



RICARDO CARDOSO CABREIRA, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20145-39.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): SILVANA TERESINHA MACHADO DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20227-33.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): JAIR DE MOURA SOARES, Advogado: Maria Catieli Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20403-11.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Marcondes Versolato, Recorrido(s): DOUGLAS BASSANI DE ARAÚJO, Advogada: Cristina Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 20464-38.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): VITÓRIA RODRIGUES VARGAS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20546-47.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LAUER EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Guilherme Dhein, Recorrido(s): ANILDO BRIZOLLA MARTINS, Advogada: SAMARA OLIVEIRA FLORAO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 59300-19.2001.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): VALDINÊS HENRIQUE DE SOUSA SILVA, Advogado: Wolteres Alencar Miranda, Advogado: Manoel Bonifácio da Paz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 71800-12.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): MARIA SINDOR DE JESUS, Advogada: Sinara dos Santos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 74200-48.1997.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON FRANCISCO DE PAULA, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS; e II - conhecer do recurso de revista do exequente quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise as razões dos embargos de declaração do exequente, notadamente quanto aos os tópicos 2, 4, 5 e 6 de seu agravo de petição. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista do exequente; **Processo: RR - 94000-37.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): RODERLEI PEREIRA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL - ALL, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL" e "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PAGAMENTO DE PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE", respectivamente, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e por violação 323 do CPC/2015 (art. 290 do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, observados os reflexos deferidos em sentença, bem como para deferir o pagamento das verbas objeto de condenação em parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; **Processo: AIRR - 99000-15.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DONIZETI DA SILVA LEITE, Advogado: José Soares Santana, Agravado(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 138300-64.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DE FREITAS, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical" por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; Custas inalteradas;



Processo: RR - 152600-35.2008.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PRISCILA FERREIRA DE PAULA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Recorrido(s): BETTER SELEÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação ao artigo 477, §8, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; **Processo: ARR - 262000-76.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA REGINA TEZOTTO SCOMPARIM, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por má aplicação do art. 71, "caput" e parágrafo 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, em que tenha sido ultrapassada a jornada de seis horas, com o adicional de 50% e os reflexos (repouso semanal remunerado - incluídos sábados, domingos e feriados -, verbas rescisórias, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e respectiva multa e gratificação semestral), porém sem a majoração do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras, para efeito de reflexo em outras parcelas, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-RR - 1000997-38.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - TECNIMED, Advogado: Reinaldo Garcia do Nascimento, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO MISSIATO, Advogado: Marcius José Coelho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às treze horas e onze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma